



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SEMED/PMPV
Proc. n.º 09.03.001 /2020
Folha: 126
Ass. *[assinatura]*

Ofício n.º. 039/2020/CGFP

Porto Velho/RO, 17 de março de 2020.

A Vossa Senhoria O Senhor
José Luiz Storer Júnior
Procurador Geral
Procuradoria Geral de Município
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Protocolo: 937/2020
Servidor(a): *[assinatura]*
Interessado(a): OF Nº 039/2020/CGFP
18/03/2020 10:50

URGENTE!

c/c

A Vossa Senhoria O Senhor
Basílio Leandro Pereira de Oliveira
Secretário Geral
Secretaria Geral de Governo
Nesta

Entrada Protocolo/SGG
PVH 18/03/2020 Horas 10:5
Ass. *[assinatura]*

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º. 253/2020/ASTEC/SGG, de 04/03/2020. Apresentação de informações atinentes à execução do Programa Faculdade da Prefeitura, a fim de subsidiar manifestação junto à Ação Popular n.º. 7054114-11.2019.8.22.0001.**

Senhor Procurador Geral,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, haja vista o ajuizamento de Ação Popular em face ao Programa Faculdade da Prefeitura. Trataremos dos pontos aludidos à execução do Programa em epígrafe, a fim demonstrar os dados atualizados e fidedignos, julgados, por este Conselho Gestor, suficientes para o esclarecimento dos pontos arrazoados nos autos.
2. O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura é órgão deliberativo e responsável pela execução do Programa em tela, instituído com o advento da Lei Municipal n.º. 2.284/2016, a qual tratou da alteração da Lei Municipal n.º. 1.887/2010.
3. Com a constituição deste Colegiado foram levantados os dados necessários para a visualização do seu panorama, identificando os beneficiários e situação em que estavam; valores convertidos em bolsa de estudo (VCB), a saber: 3% do ISSQN sobre receita de graduação; e custo dos acadêmicos beneficiados, assim como, os pontos que careciam de maior atenção.
4. É importante esclarecer que a Ação Popular em epígrafe foi ajuizada em 2019, com base no Relatório Técnico n.º. 512/DCS/CGM/2016, exarado pela Controladoria Geral do

Página 1 de 15

Secretaria Geral de Governo

Avenida Sete de Setembro, esquina com Avenida Farquar - Bairro: Centro - CEP 76801-020 - Porto Velho/RO
E-mail: conselhogestor@outlook.com

[assinatura]

REMEMBRANZA
 No. de ...
 Fecha ...
 ASSE



Fecha: ... de ... de 2010

Orden: ...



URGENTE

Señor ...
 Calle ...
 Ciudad ...

Entrada ...
 No. ...
 ASSE

Señor ...
 Calle ...
 Ciudad ...

Señor ...
 En virtud de lo establecido en el artículo 10 de la Ley 1024 de 2006, se le informa que...

1. Con el fin de garantizar el cumplimiento de las obligaciones...

2. El presente documento tiene carácter de notificación...

3. En el caso de que usted no comparezca a la audiencia...

4. El presente documento es válido para todos los efectos...



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SEMED/PMPV

Proc. n.º 09. 03001 / 2020

Folha: 127

Ass. _____

Município, nos autos do processo administrativo n.º. 03.00087-00/2013, o que aportou no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia como denúncia anônima, conforme está noticiado na Decisão Monocrática n.º. DM-GCFCS-TC 00037/2017, nos autos do Processo n.º. 4727/2016-TCE/RO.

5. O Programa Faculdade da Prefeitura ficou sem a oferta de bolsa de estudo de 2013 a 2016, por conta da denúncia postulada por uma vereadora, acarretando a instauração do processo administrativo 03.00087-00/2013, para apuração de tal denúncia, a qual, não fora finalizada.

6. Incontestável que a manifestação da Controladoria Geral ocorreu somente após a edição da Lei Municipal n.º. 2.284, de 04/04/2016, já que no momento da promulgação da lei, a CGM ainda buscava dados atualizados sobre a execução do Programa junto as Secretarias Municipais de Educação e Fazenda (vide fls. 315, 348, 355-357, 376-378, 382-387 do volume II do processo 03.00087/2013).

7. Cabe destaque que o relatório da CGM foi exarado, conforme demonstrado no volume II do processo 03.00087/2013, sem a apresentação das informações atualizadas da execução do Programa, por parte da Secretaria Municipal de Educação, mesmo sendo por reiteradas vezes solicitadas, conforme folhas citadas no item 6 deste ofício.

8. Ante a ausência de informações atualizadas, salvo melhor juízo, resta prejudicado qualquer julgamento acerca da execução do Programa, uma vez que só se detinha as informações atinentes aos valores convertidos em bolsa fornecidos pela SEMFAZ.

9. Diante do exposto, partindo para análise dos fatos suscitados na presente lide, verifica-se que ainda em 2019 estão sendo repisados dados de 2016, ou seja, que nem de longe representam a realidade deste Programa após a constituição do Conselho Gestor, tornando-se imperioso apresentar dados consolidados e atualizados.

10. As tabelas a seguir exibem os valores convertidos em bolsa, controle de amortização e custo projetado dos acadêmicos beneficiados pelo Programa Faculdade da Prefeitura.

§



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SEMED/PMPV
Proc. nº. 09. 03001 / 2020
Folha: 123
Ass. *[Signature]*

Tabela 1 - Valores convertidos em bolsa (VCB), controle de amortização e controle de projeção de custo do Centro Universitário São Lucas.

CONTROLE DE AMORTIZAÇÃO			VIGÊNCIA DO TERMO
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	24.474.143,92	
CUSTO ANO 2010	R\$	286.776,00	
CUSTO ANO 2011	R\$	467.662,89	
CUSTO ANO 2012	R\$	377.631,00	
CUSTO ANO 2013	R\$	350.297,28	
CUSTO ANO 2014	R\$	279.706,43	
CUSTO ANO 2015	R\$	22.003,20	
CUSTO ANO 2016	R\$	-	
CUSTO ANO 2017	R\$	471.186,50	
CUSTO ANO 2018	R\$	2.719.359,44	
CUSTO 2019.1	R\$	1.662.229,62	
TOTAL AMORTIZADO	R\$	6.636.852,36	
PROJETADO			
CUSTO 2019.2	R\$	1.920.685,31	
CUSTO ANO 2020	R\$	3.935.096,98	
CUSTO ANO 2021	R\$	3.699.094,55	
CUSTO ANO 2022	R\$	2.961.696,62	
CUSTO ANO 2023	R\$	1.256.943,26	
CUSTO ANO 2024	R\$	256.579,06	
CUSTO ANO 2025.1	R\$	50.101,31	
TOTAL PROJETADO	R\$	14.080.197,09	
SALDO EXISTENTE	R\$	3.757.094,46	

FONTE: Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

Tabela 2 - Valores convertidos em bolsa (VCB), controle de amortização e controle de projeção de custo do Centro Universitário Aparício Carvalho (FIMCA).

CONTROLE DE AMORTIZAÇÃO			VIGÊNCIA DO TERMO
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	13.862.222,61	
CUSTO ANO 2012	R\$	339.270,00	
CUSTO ANO 2013	R\$	639.363,36	
CUSTO ANO 2014	R\$	553.724,70	
CUSTO ANO 2015	R\$	515.789,88	
CUSTO ANO 2016	R\$	367.280,52	
CUSTO ANO 2017	R\$	344.251,08	
CUSTO ANO 2018	R\$	1.061.597,18	
CUSTO ANO 2019.1	R\$	798.757,80	
TOTAL AMORTIZADO	R\$	4.620.034,52	
CUSTO 2019.2	R\$	986.507,58	
CUSTO ANO 2020	R\$	1.947.465,36	
CUSTO ANO 2021	R\$	1.905.602,11	
CUSTO ANO 2022	R\$	1.511.412,57	
CUSTO ANO 2023	R\$	1.086.535,17	
CUSTO ANO 2024	R\$	184.320,58	
TOTAL PROJETADO	R\$	7.621.843,37	
SALDO EXISTENTE	R\$	1.620.344,72	

FONTE: Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

[Handwritten mark]



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

SEMED/PM/PV

Proc. nº. 09. 03001- /2020

Folha:

Ass. *J*

129

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

Tabela 3 - Valores convertidos em bolsa (VCB), controle de amortização e controle de projeção de custo da Faculdade Sapiens.

CONTROLE DE AMORTIZAÇÃO			VIGÊNCIA
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	710.350,45	
CUSTO ANO 2010	R\$	32.430,00	
CUSTO ANO 2011	R\$	39.870,00	
CUSTO ANO 2012	R\$	44.748,00	
CUSTO ANO 2013	R\$	40.590,00	
CUSTO ANO 2014	R\$	29.550,00	
CUSTO ANO 2015	R\$	4.920,00	
CUSTO ANO 2016	R\$	11.286,00	
CUSTO ANO 2017	R\$	11.880,00	
CUSTO ANO 2018	R\$	52.671,60	
CUSTO 2019.1	R\$	33.147,18	
TOTAL AMORTIZADO	R\$	301.092,78	
CUSTO 2019.2	R\$	54.296,34	
CUSTO ANO 2020	R\$	111.187,64	
CUSTO ANO 2021	R\$	101.789,48	
CUSTO ANO 2022	R\$	57.211,02	
CUSTO ANO 2023	R\$	23.160,39	
TOTAL PROJETADO	R\$	347.644,87	
SALDO EXISTENTE	R\$	61.612,80	

FONTE: Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

Tabela 4 - Valores convertidos em bolsa (VCB), controle de amortização e controle de projeção de custo da Faculdade Metropolitana (UNNESA).

CONTROLE DE AMORTIZAÇÃO			VIGÊNCIA
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	432.070,25	
CUSTO ANO 2012	R\$	21.708,00	
CUSTO ANO 2013	R\$	45.760,68	
CUSTO ANO 2014	R\$	48.730,68	
CUSTO ANO 2015	R\$	52.833,60	
CUSTO ANO 2016	R\$	18.822,96	
CUSTO ANO 2017	R\$	-	
CUSTO ANO 2018	R\$	60.705,72	
CUSTO 2019.1	R\$	57.729,48	
TOTAL AMORTIZADO	R\$	306.291,12	
CUSTO 2019.2	R\$	57.729,48	
CUSTO ANO 2020	R\$	119.434,08	
CUSTO ANO 2021	R\$	74.786,86	
CUSTO ANO 2022	R\$	42.325,55	
CUSTO ANO 2023	R\$	22.434,66	
TOTAL PROJETADO	R\$	316.710,63	
SALDO EXISTENTE	-R\$	190.931,50	

FONTE: Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

NOTAS EXPLICATIVAS: As Tabelas 1 a 4 apresentam:

I. Valor convertido em bolsa: ("Receita Realizada") apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda até o mês de outubro/2020.





PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

SIEMED/PMPV

Proc. nº. 09. 03 001 / 2020

Folha: 130

Ass. *[assinatura]*

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

II. **Total Amortizado:** custo gerado pelos acadêmicos apurado até o período letivo 2019.1, após análise pedagógica e financeira.

III. **Total projetado:** Custo projetado até a previsão de término do curso de cada beneficiário, corrigidos anualmente, com base na evolução histórica da semestralidade dos cursos, conforme tabelas abaixo. Cabe ressaltar que o semestre 2019.2 ainda aparece como projetado, haja vista que ainda está em execução a análise pedagógica e financeiro do semestre, pelas Câmaras competentes.

IV. **Saldo existente:** Diferença entre o VCB ("Receita Realizada"), Total Amortizado (apurado até o semestre 2019.1) e Total Projetado (considerado do semestre 2019.2 até o semestre previsto para conclusão dos cursos), não estando inclusos os beneficiários do Processo Seletivo 2020.1, uma vez que ainda está em execução. Destaca-se que a Faculdade Metropolitana está com saldo negativo, uma vez que com a suspensão do Programa em 2017, pelo Decreto nº. 14.429/2017, as Instituições de Ensino Superior passariam a recolher 5% de Imposto Sobre Serviço (ISSQN), o que não ocorreu por conta do ajuizamento de mandados de segurança, com concessão de liminar. Tal fato não ocorreu com a Faculdade Metropolitana, cuja está pagando em juízo os 2% do ISSQN, conforme processo judicial nº. 7018458-27.2018.8.22.0001. Como não informa a receita de graduação no Sistema de Administração Tribunal (SIAT), a Secretaria Municipal de Fazenda informa o VCB zerado.

[assinatura]

Prefeitura do Município de Porto Velho
 Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura



Tabela 5 - Evolução histórica da semestralidade dos cursos ofertados pelo Centro Universitário São Lucas.

CURSOS	ANOS										COEFICIENTE ¹	AUMENTO MÉDIO ANUAL ²	%	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019				2020
ADMINISTRAÇÃO	2.408,40	2.548,80	2.548,80	2.870,20	3.314,52	3.634,56	3.634,56	4.221,60	4.195,01	4.316,66	4.460,54	1,85	0,0576	5,76%
ARQUITETURA E URBANISMO								6.335,86	6.315,78	6.498,95	6.715,58	1,06	0,0139	1,39%
BIOQUÍMICA	4.811,40	5.097,60	5.097,60	5.761,80	6.645,78	7.286,40	7.286,40	8.463,30	8.409,96	8.653,82	8.942,28	1,86	0,0580	5,80%
CÊNCIAS BIOLÓGICAS	2.575,80	2.727,00	2.727,00	3.072,60	3.548,88	3.957,12	3.957,12	4.596,30	4.567,32	4.699,76	4.856,43	1,89	0,0593	5,93%
CIÊNCIAS CONTÁBEIS								4.221,60	4.195,01	4.316,66	4.460,54	1,06	0,0139	1,39%
DIREITO								7.158,72	7.456,49	7.672,72	7.672,72	1,07	0,0175	1,75%
ENERGIA	4.077,00	4.320,00	4.320,00	4.854,60	5.362,38	6.278,40	6.278,40	7.292,52	7.246,54	7.456,67	7.705,21	1,89	0,0596	5,96%
ENGENHARIA CIVIL								8.700,00	8.645,16	8.895,86	9.192,38	1,06	0,0139	1,39%
ENGENHARIA DA PRODUÇÃO								5.184,00	5.356,80	5.547,22	5.705,21	1,03	0,0165	1,65%
ENGENHARIA ELÉTRICA								6.336,00	6.547,22	6.798,46	7.052,21	1,03	0,0165	1,65%
ENGENHARIA E COSMÉTICA								4.920,00	4.888,98	5.030,78	5.198,46	1,06	0,0139	1,39%
FARMÁCIA								8.409,96	8.409,96	8.653,82	8.942,28	1,06	0,0207	2,07%
FISIOTERAPIA	5.394,60	5.713,20	5.713,20	6.463,80	7.454,88	8.179,20	8.179,20	9.500,34	9.440,44	9.714,18	10.038,01	1,86	0,0581	5,81%
FONOAUDILOGIA	3.628,80	3.844,80	3.844,80	4.347,00	5.016,42	5.500,80	5.500,80	6.389,28	6.349,03	6.533,16	6.750,95	1,86	0,0581	5,81%
HOTELARIA	2.251,80	2.386,80	2.386,80	2.694,60	3.096,90							1,38	0,0658	6,58%
MEDICINA								39.807,72	41.459,85	42.666,16	44.088,36	1,11	0,0259	2,59%
NUTRIÇÃO	3.553,20	3.763,80	3.763,80	4.244,40	4.692,78	5.149,44	5.149,44	5.961,22	5.943,48	6.115,85	6.319,70	1,78	0,0537	5,37%
ODONTOLOGIA	7.041,60	7.462,80	7.462,80	8.445,60	9.742,68	11.232,00	11.232,00	13.046,22	12.963,98	13.339,93	13.784,60	1,96	0,0630	6,30%
PSICOLOGIA								7.246,54	7.456,67	7.705,21	7.952,21	1,06	0,0207	2,07%

Fonte: Ofícios nº. 046/2016, nº. 047/2016, nº. 182/17, nº. 045/18, nº. 103/19, nº. 109/2019.

¹ Fórmula: Semestralidade final / Semestralidade inicial

² Fórmula: POTENCIA[(Evolução¹)/n-1]ⁿ100, sendo n o número de anos em que há semestralidade informada.



Tabela 6 - Evolução histórica da semestralidade dos cursos ofertados pelo Centro Universitário Apaty Carvalho.

CURSOS	ANOS										COEFICIENTE ¹	AUMENTO MÉDIO ANUAL ²	%
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020				
ADMINISTRAÇÃO	2.299,78	2.426,11	2.583,58	2.801,06	3.378,39	3.716,24	3.968,94	4.266,60	4.415,94	1,92	0,0752	7,52%	
AGRONOMIA	4.445,72	4.691,98	4.996,53	5.417,11	6.189,76	6.808,74	7.387,49	7.941,54	8.279,10	1,86	0,0715	7,15%	
ARQUITETURA E URBANISMO	4.613,58	4.869,17	5.185,19	5.621,63	6.423,46	7.194,27	7.683,49	7.914,00	8.190,96	1,78	0,0659	6,59%	
BIOMEDICINA	5.230,89	5.520,70	5.878,95	6.373,85	7.282,95	8.156,90	8.711,57	8.972,94	9.286,98	1,78	0,0659	6,59%	
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2.783,31	2.935,36	3.128,13	3.391,44	3.875,20	4.185,22	4.469,82	4.805,04	4.973,28	1,74	0,0637	6,37%	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3.037,82	3.206,11	3.414,21	3.701,58	4.229,55	4.652,51	4.968,88	5.117,94	5.297,04	1,74	0,0637	6,37%	
ENFERMAGEM	3.761,64	3.970,04	4.227,71	4.583,57	5.528,29	6.191,68	6.717,97	7.221,78	7.528,74	2,00	0,0801	8,01%	
FARMÁCIA	5.501,64	5.806,45	6.183,27	6.703,77	7.659,94	8.579,13	9.308,36	9.587,64	9.779,40	1,78	0,0660	6,60%	
FISIOTERAPIA	5.994,41	6.326,51	6.737,07	7.304,21	8.346,00	9.180,60	9.547,82	10.025,22	10.025,22	1,67	0,0588	5,88%	
FONOAUDILOGIA	3.952,95	4.171,93	5.666,81	4.816,67	5.503,71	5.944,01	6.348,20	6.824,34	7.114,32	1,80	0,0675	6,75%	
GASTRONOMIA	6.600,89	6.966,56	7.418,71	8.043,16	9.190,38	9.925,61	10.600,55	11.395,62	11.623,50	1,76	0,0649	6,49%	
GESTÃO COMERCIAL	1.666,98	1.759,32	1.873,53	2.031,26	2.449,90	2.645,89	2.926,62	3.219,24	3.356,10	2,01	0,0809	8,09%	
GESTÃO HOSPITALAR	2.588,37	2.731,75	2.909,04	3.153,92	3.603,76	3.892,06	4.156,72	4.468,44	4.658,40	1,80	0,0675	6,75%	
MEDICINA VETERINÁRIA	7.999,56	8.442,74	8.990,66	9.747,49	11.756,52	13.167,31	14.564,35	15.656,70	16.372,10	2,04	0,0825	8,25%	
MEDICINA	20.397,42	21.537,42	22.924,57	25.460,03	30.707,63	34.392,55	38.041,60	41.275,14	43.751,64	2,14	0,0885	8,85%	
NUTRIÇÃO	3.771,36	3.980,29	4.238,60	4.595,40	5.542,59	6.096,84	6.615,08	7.111,20	7.360,08	1,95	0,0771	7,71%	
ODONTOLOGIA	8.669,42	9.149,73	9.743,53	10.563,70	12.070,41	13.518,85	14.953,21	16.074,66	16.396,14	1,89	0,0734	7,34%	
PSICOLOGIA	4.676,56	4.937,77	5.258,23	5.700,80	6.513,92	7.035,04	7.633,01	8.205,48	8.369,58	1,79	0,0668	6,68%	
SERVIÇO SOCIAL	3.254,42	3.434,73	3.657,61	3.965,49	4.531,12	4.893,61	5.089,35	5.471,04	5.643,00	1,73	0,0631	6,31%	
TERAPIA OCUPACIONAL	3.449,36	3.640,45	3.876,70	4.203,01	4.802,50	5.186,70	5.539,39	5.954,82	6.073,92	1,76	0,0649	6,49%	
TURISMO	2.528,81	2.668,88	2.842,12	3.081,36	3.520,85	3.802,52	3.954,62	4.251,24	4.431,90	1,75	0,0643	6,43%	
ZOOTECNIA	4.505,28	4.754,85	5.063,45	5.489,67	6.272,67	6.899,94	7.486,43	8.047,86	8.389,92	1,86	0,0715	7,15%	

Fonte: Ofícios nº 05/18, nº 30/18, e-mail 21/11/19 (augustoleite08),


Nota: Administração, Enfermagem, Gestão Comercial, Medicina, Medicina Veterinária e Nutrição: 10% desconto / Demais cursos: 5%

¹ Fórmula: Semestralidade final / Semestralidade inicial

² Fórmula: POTENCIA[Evolução, 1/n]-1*100, sendo 'n' o número de anos em que há semestralidade informada.



Tabela 7 - Evolução histórica da semestralidade dos cursos ofertados pela Faculdade Sapiens.



Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

EVOLUÇÃO DAS SEMESTRALIDADES DA FACULDADE SAPIENS

CURSOS	ANOS										COEFICIENTE ¹	AUMENTO MÉDIO ANUAL ²	%	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019				2020
ADMINISTRAÇÃO	3.570,00	3.570,00	3.654,00	2.850,00	3.180,00	3.420,00	3.699,00	4.110,00	4.287,60	4.501,98	4.727,08	1,32	0,0259	2,59%
CÊNCIAS CONTÁBEIS									4.287,60	4.501,98	4.727,08	1,10	0,0331	3,31%
MARKETING									4.104,00	4.309,20	4.524,66	1,10	0,0331	3,31%
PEDAGOGIA	1.920,00	1.920,00	2.010,00	2.130,00	2.340,00	68,33	2.673,00	2.970,00	3.088,80	3.243,30	3.405,40	1,77	0,0535	5,35%
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	2.760,00	2.760,00	2.874,00	3.030,00	3.270,00	3.480,00	3.753,00	4.170,00	4.374,00	4.592,70	4.822,36	1,75	0,0520	5,20%

Fonte: Ofícios n.º 010/16, n.º 01/18, n.º 05/19, e-mails 23/11/2016 (conselho gestor), 18/11/2019 (augusto.lente),

¹ Fórmula: Semestralidade final / Semestralidade inicial² Fórmula: POTENCIA[(Evolução, 1/n)-1]*100, sendo 'n' o número de anos em que há semestralidade informada.

Tabela 8 - Evolução histórica da semestralidade dos cursos ofertados pela Faculdade Metropolitana (UNNESSA).

EVOLUÇÃO DAS SEMESTRALIDADES DA FACULDADE METROPOLITANA

CURSOS	ANOS										COEFICIENTE ¹	AUMENTO MÉDIO ANUAL ²	%	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020					
ENGENHARIA ELÉTRICA					7.033,80	7.743,45	8.401,65	9.031,74	9.415,62			1,34	0,0601	6,01%
LETRAS	2.220,15	2.337,68	2.489,44	2.841,11	2.841,11	3.310,80	3.535,94	3.642,00	3.714,84			1,67	0,0589	5,89%
PEDAGOGIA	2.155,17	2.272,70	2.420,23	2.762,11	2.762,11	3.218,73	3.437,61	3.695,40	3.769,38			1,75	0,0641	6,41%
RADIOLOGIA					5.945,10	7.098,75	7.317,03	7.933,20	8.177,16			1,38	0,0658	6,58%

Fonte: Ofícios n.º 05/18, n.º 28/18, e-mail 21/11/19 (augustolente08),

¹ Fórmula: Semestralidade final / Semestralidade inicial² Fórmula: POTENCIA[(Evolução, 1/n)-1]*100, sendo 'n' o número de anos em que há semestralidade informada.

Secretaria Geral de Governo

Avenida Sete de Setembro, esquina com Avenida Farquar - Bairro: Centro - CEP 76801-020 - Porto Velho/RO

E-mail: conselho gestor@outlook.com



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Proc. nº. 09.03.001 / 2020
Folha: 134
Ass. *[Handwritten Signature]*

**Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura**

11. É salutar destacar que os saldos existentes nas Tabelas 1 a 3 foram utilizados para a deflagração do Processo Seletivo 2020.1, o qual ainda está em execução, conforme projeção de custo do processo seletivo:

Tabela 9 - Projeção de custo do Processo Seletivo 2020.1.

PROJEÇÃO DE CUSTO PROCESSO SELETIVO 2020.1		
FACULDADES	DESPESA PROJETADA	BOLSAS PREENCHIDAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS	R\$ 6.036.542,30	86
FACULDADE SAPIENS	R\$ 73.729,78	3
CENTRO UNIVERSITÁRIO FIMCA	R\$ 2.642.628,40	24
TOTAL	R\$ 8.752.900,49	113

FONTE: Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

12. O custo projetado acima leva em consideração o saldo existente nas Tabelas 1 a 3 somado ao valor convertido em bolsa do período compreendido de novembro/2019 a junho/2020, o qual ainda não foi informado pela SEMFAZ, não obstante, fora projetado pelo Conselho Gestor com base na receita mensal média, cuja base de cálculo abrange a receita realizada até o mês de outubro/2019, dividido pelos meses em que houve a concessão da redução da alíquota, desde a assinatura do termo de adesão.

Tabela 10 - Projeção de receita do Centro Universitário São Lucas.

PROJEÇÃO DE RECEITA		
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$ 24.474.143,92	VIGÊNCIA ATÉ JUN/2020
RECEITA MENSAL MÉDIA	R\$ 218.519,14	
RECEITA SEMESTRAL MÉDIA	R\$ 1.311.114,85	
ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA	R\$ 1.748.153,14	04/2017 A 06/2020

FONTE:

Ofício nº. 456/2017 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 09/11/2017
Ofício nº. 131/2018 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 20/04/2018
E-mail conselhogestor@outlook.com - 22/02/2019
E-mail conselhogestor@outlook.com - 04/12/2019

TOTAL MESES TERMO	120
MESES EXECUTADOS	112
MESES CONTABILIZADOS	112
MESES SEM CONVERSÃO	0
MESES PROJETADOS	8

Nota: A receita mensal média é resultado da divisão entre a receita realizada e 'meses contabilizados'.

[Handwritten Signature]



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Proc. nº. 09. 03 001 / 2020
Folha: 135
Ass. *[Signature]*

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

Tabela 11 - Projeção de receita do Centro Universitário Aparício Carvalho.

PROJEÇÃO DE RECEITA			
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	13.862.222,61	VIGÊNCIA
RECEITA MENSAL MÉDIA	R\$	171.138,55	ATÉ JUL/2022
RECEITA SEMESTRAL MÉDIA	R\$	1.026.831,30	
ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA	R\$	5.647.572,17	04/2017 A 07/2022

FONTE:

Ofício nº. 456/2017 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 09/11/2017
Ofício nº. 131/2018 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 20/04/2018
E-mail conselhogestor@outlook.com - 22/02/2019
E-mail conselhogestor@outlook.com - 04/12/2019

TOTAL MESES TERMO	120
MESES EXECUTADOS	87
MESES CONTABILIZADOS	81
MESES SEM CONVERSAO	6
MESES PROJETADOS	33

Nota: A receita mensal média é resultado da divisão entre a receita realizada e 'meses contabilizados'.

Tabela 12 - Projeção de receita da Faculdade Sapiens.

PROJEÇÃO DE RECEITA			
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	710.350,45	VIGÊNCIA
RECEITA MENSAL MÉDIA	R\$	7.399,48	ATÉ JUN/2020
RECEITA SEMESTRAL MÉDIA	R\$	44.396,90	
ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA	R\$	133.190,71	01/2018 A 06/2020

FONTE:

Ofício nº. 456/2017 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 09/11/2017
Ofício nº. 131/2018 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 20/04/2018
E-mail conselhogestor@outlook.com - 22/02/2019
E-mail conselhogestor@outlook.com - 04/12/2019

TOTAL MESES TERMO	120
MESES EXECUTADOS	102
MESES CONTABILIZADOS	96
MESES SEM CONVERSAO VCB	6
MESES PROJETADOS	18

Nota: A receita mensal média é resultado da divisão entre a receita realizada e 'meses contabilizados'.

Tabela 13 - Projeção de receita da Faculdade Metropolitana (UNNESA).

PROJEÇÃO DE RECEITA			
RECEITA REALIZADA (ATÉ 10/2019)	R\$	432.070,25	VIGÊNCIA
RECEITA MENSAL MÉDIA	R\$	7.715,54	ATÉ JUL/2022
RECEITA SEMESTRAL MÉDIA	R\$	46.293,24	
ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA	R\$	254.612,83	01/2018 A 07/2022

FONTE:

R\$ 686.683,08
Ofício nº. 456/2017 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 09/11/2017
Ofício nº. 131/2018 - DTR/SUREM/SEMFAZ, de 20/04/2018
E-mail conselhogestor@outlook.com - 22/02/2019
E-mail conselhogestor@outlook.com - 04/12/2019

TOTAL MESES TERMO	120
MESES EXECUTADOS	87
MESES CONTABILIZADOS	56
MESES SEM CONVERSAO VCB	31
MESES PROJETADOS	33

Nota: A receita mensal média é resultado da divisão entre a receita realizada e 'meses contabilizados'.

[Handwritten mark]



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SEMED/PMPV		
Proc. nº. 09.	03 001	/2020
Folha:	136	
Ass.	[assinatura]	

13. Os dados apresentados evidenciam que não há o que se falar em prejuízos ao erário municipal, tampouco “má gestão do programa”, a considerar que o benefício concedido nos anos de 2013 a 2016, período sem oferta de bolsas de estudo, já foi exaurido pela atuação responsável deste Órgão Colegiado.

14. Quanto à alegação de que as Instituições de Ensino Superior não estão recolhendo o ISSQN que não é objeto de renúncia (2% do ISSQN), comunicamos que o Conselho Gestor nunca recebeu qualquer expediente da Secretaria Municipal de Fazenda, tomando ciência somente por intermédio do Relatório de Análise Técnica, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 19/11/2019, processo 4727/2016.

15. Após ciência, encaminhamos o Ofício nº. 217/2019/CGFP, de 03/12/2019, solicitando os relatórios de auditorias realizadas pela SEMFAZ, os quais foram entregues ao TCE-RO. Com surpresa, a SEMFAZ comunicou via Ofício nº. 249/2019/SUREM/SEMFAZ, de 10/12/2019, a impossibilidade de envio por conta do sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional. Contestando, enviamos o Ofício nº. 228/2019/CGFP, de 11/12/2019, com cópia a Controladoria Geral do Município, sopesando que para apuração de possível descumprimento do dever legal previsto nos artigos 10, §1º, e 13, § 5º, da Lei Municipal nº. 2.284/2016, faz-se necessário os documentos comprobatórios da devida falta. Até a presente data (18/03/2020) continuamos sem qualquer resposta, tanto pela SEMFAZ, como pela CGM.

16. Ato contínuo, o requerente colaciona parte das decisões e acórdão exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alegando que “apesar dessas determinações, o atual gestor municipal vem se omitindo exigir o ressarcimento ao erário dos valores que não foram recolhidos aos cofres municipais a título de renúncia de ISSQN”.

17. As alegações suscitadas acima, demasiadamente exibem a impossibilidade de promover qualquer ação de cobrança em desfavor das Instituições, pois, frisando, os valores convertidos ao Programa estão sendo utilizados para custeio dos munícipes beneficiados, sendo que qualquer ação de cobrança ocasionaria em prejuízos aos referidos, pois não haveria recursos para custeio do seu curso.

18. Faz-se imperioso trazer à baila a verdade dos fatos, pois o Chefe do Poder Executivo Municipal deu fiel cumprimento às decisões do TCE-RO quanto à suspensão do Programa Faculdade da Prefeitura, por intermédio do Decreto nº. 14.429/2017.

[assinatura]



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SEMED/PMPV
Proc. nº. 09.03.001 / 2020
Folha: 137
Ass. _____

19. Acontece que a União Municipal dos Estudantes Secundaristas conseguiu liminar nos autos do processo judicial 7037962-53.2017.8.2.0001, determinando ao Chefe do Poder Executivo o reestabelecimento do Programa Faculdade da Prefeitura e a imediata oferta de bolsas de estudo ainda para o semestre 2018.1, o que vem sendo cumprido.
20. Portanto, nada pode fazer o Prefeito Municipal, a não ser dar cumprimento à ordem judicial, entendimento este corroborado no Relatório de Análise Técnica/TCE-RO, de 19/11/2019 (págs. 32-34), ocasião em que o corpo técnico recomendou o afastamento de responsabilidade ao Prefeito.
21. Ainda, consignamos que a União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda-UNIRON não faz parte do Programa Faculdade da Prefeitura, nos termos da Resolução nº. 009/CGFP/2017, de 30/10/2017, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.567, de 01/11/2017.
22. Continuando, segue abaixo quantitativo de beneficiários por processo seletivo e Instituição de Ensino Superior.

Tabela 14 - Quantitativo dos acadêmicos beneficiários do Programa Faculdade da Prefeitura.

ACADÊMICOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA									
INSTITUIÇÃO	PROCESSOS SELETIVOS								TOTAL
	2010.2	2012.2	2017.1	2018.1	2018.2	2019.1	2019.2	2020.1	
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS	77	0	44	129	63	15	34	86	448
CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO	0	77	28	49	31	15	28	24	252
FACULDADE SAPIENS	10	4	2	5	2	2	5	3	33
FACULDADE METROPOLITANA	0	10	0	1	6	0	0	0	17
TOTAL	87	91	74	184	102	32	67	113	750

FONTE: Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

23. No que concerne à renúncia de receita, salvo melhor juízo, entendemos que o Programa Faculdade da Prefeitura não renúncia valor algum aludido ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), uma vez que as Instituições de Ensino Superior aderentes passam a recolher aos cofres municipais, a título de tributo, o correspondente a 2% sobre a receita de graduação. Os outros 3% do imposto não é recolhido monetariamente aos cofres municipais, todavia, retorna como bolsa de estudo. Nessa ótica, esta Municipalidade continua "recebendo" os 5% do ISSQN.
24. Segundo o artigo 14, §1º, da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **renúncia de receitas** compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou

5



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Proc. nº. 09.03.001 / 2020

Folha: 138

Ass. _____

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

25. Destaca-se que a Lei nº 1.887/2010, a qual institui o programa em questão, dispõe acerca da isenção onerosa e por prazo determinado, a qual está prevista no art. 178, do Código Tributário Nacional, *in verbis*: “Art. 178 - A isenção, salvo se **concedida por prazo certo e em função de determinadas condições**, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.” (grifo nosso)

26. De acordo com o conceito doutrinário, as isenções onerosas são aquelas que não trazem em seu corpo apenas o benefício da dispensa legal do pagamento do tributo, mas também algum ônus como condição para usufruir da mencionada benesse. É caracterizada por possuir um prazo determinado e condições estabelecidas.

27. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que o cumprimento das condições garante o direito adquirido do contribuinte, pelo prazo estabelecido, de não ver frustrada a sua expectativa de dispensa de pagamento do tributo, sendo vedada ao Fisco a possibilidade de revogação ou alteração da isenção fiscal concedida. Tendo sido tal entendimento sumulado, nos seguintes termos: “SÚMULA 544 – Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas”.

28. Trazemos à baila, ementas de diversos julgamentos, todos do Supremo Tribunal Federal, em sintonia com o posicionamento pacífico da excelsa corte:

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 392834 MG (STF)

Data de publicação: 14/08/2014

Ementa: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ESPECIAL, INSERIDA EM CLÁUSULA CONTRATUAL (CONVÊNIO). BENEFÍCIO CONCEDIDO COM PRAZO CERTO E DETERMINADO EM CONTRATO ONEROSO. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Isenção tributária concedida mediante inserção de cláusula de convênio na qual as partes contratantes assumem deveres e ônus determinados. Isenção tributária especial, estabelecida sob condição onerosa e sujeita a termo certo de vigência, concedida para a realização de obra e a prestação de serviço de fornecimento de água e esgoto sanitário mediante práticas de atos de cooperação entre os entes estatais (princípio do cooperativismo federativo). II - Revogação ou supressão da cláusula de isenção tributária especial. Impossibilidade, sob pena de ofensa a ato jurídico perfeito. Incidência da Súmula 544/STF: Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas. III - Agravo regimental a que se nega provimento.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 892796 MG 2006/0211867-2 (STJ)

Data de publicação: 27/05/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO VIOLAÇÃO DO ART. 535 INEXISTENTE INCENTIVO FISCAL ISENÇÃO PRAZO CERTO E

Página 13 de 15

Secretaria Geral de Governo

Avenida Sete de Setembro, esquina com Avenida Farquar - Bairro: Centro - CEP 76801-020 - Porto Velho/RO

E-mail: conselhogestor@outlook.com

f



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Proc. nº. 09. 03 001 / 2020
Folha: 139
Ass.

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

CONCEDIDO SOB DETERMINADAS CONDIÇÕES, ATÉ 31.12.1991 FATOS GERADORES OCORRIDOS FORA DO PRAZO INCENTIVO INAPLICABILIDADE. 1. Inexiste a alegada violação do art. 535 do CPC , pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. 2. A jurisprudência desta Corte entende que a isenção prevista no art. 1º do Decreto-Lei n.º 2.384 /87 conforma-se com a exceção ao princípio da plena revogabilidade isencional (art. 178 do CTN), ou seja, não pode ser revogada pela Lei n. 7.988 /89, uma vez que concedida sob condição onerosa (incremento das exportações) e por prazo determinado. 3. O prazo determinado pelo § 3º do art. 1º do DL n. 2.324/87 foi até 31.12.1991; logo, o benefício fiscal não pode ser concedido além dessa data. Agravo regimental improvido.

TRF-5 - Apelação Cível AC 397760 CE 0056131-09.2006.4.05.0000 (TRF-5)

Data de publicação: 02/06/2010

Ementa: TRIBUTÁRIO. INCENTIVO FISCAL. ISENÇÃO DO IRPJ CONCEDIDA POR PRAZO CERTO E SOB DETERMINADAS CONDIÇÕES. DIREITO OBTIDO NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.564 /77. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 7.450 /85. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 178 E 104 , DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL . SÚMULA 544 , DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SÚMULA 02 , DESTA CORTE. 1- O art. 59 , parágrafo 1º , da Lei 7.450 /85 não revogou a previsão normativa contida no art. 13 , parágrafo único , do Decreto-Lei 1.567 /77, de modo que as pessoas jurídicas em gozo da isenção condicionada à instalação na área de abrangência da SUDENE continuaram a ter o direito de ver prorrogado o seu benefício, diante da presença dos requisitos legais. 2- O incentivo fiscal outorgado que há de ser regido pelas normas que estavam em vigor ao tempo da outorga, no caso, o Decreto-Lei nº 1.564 /77, e não nos termos da Lei nº 7.450 /85, eis que a situação que se constituiu antecedentemente precisa ser respeitada, sob pena de afronta ao princípio do direito adquirido. Artigos 178 e 104 , do CTN , e Súmulas 02 , e 544 , do TRF5 e do STF, respectivamente. 3- Apelação e remessa oficial improvidas.

29. O entendimento quanto à suposta renúncia é equivocado e o Programa Faculdade da Prefeitura, verdadeiramente, trata-se de um programa de inclusão social e que conta com a “parceria” da iniciativa privada para a sua concepção.
30. O Programa Faculdade da Prefeitura pode ser comparado como um contrato sinalagmático, ou seja, em que exige das partes envolvidas, contrapartida recíproca.
31. É dizer, de um lado o Município abre mão de parte de sua receita, de outro a instituição conveniada oferece os serviços educacionais em nível superior, de modo que, o valor deduzido na receita é compensado com o serviço recebido, o que sem dúvida, nem de longe, pode ser considerada com uma renúncia de receita, em razão da contrapartida da instituição conveniada.
32. Por derradeiro, o requerente menciona como ilegal o pagamento de jetons aos membros do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, o qual está devidamente previsto na Lei Municipal nº. 2.284/2016.



PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE PARA TODOS
FACULDADE DA PREFEITURA

Prefeitura do Município de Porto Velho
Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SEMED/PMPV
Proc. nº. 09. 03001 / 2020
Folha: 140
Ass.

33. Afirma ainda que os cálculos elaborados pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia perfazem o valor de R\$ 31.152,00 mensais, totalizando R\$ 1.277.232,00 ao ano. De fato, o valor mensal médio é R\$ 31.152,00, o qual, multiplicado por 12 meses, não totaliza R\$ 1.277.232,00, mas sim R\$ 373.824,00.

34. Como é de conhecimento público e notório, no âmbito do Município de Porto Velho foram criados vários conselhos – Conselho Municipal de Educação, Conselho de Recursos Fiscais, entre outros – e em todos eles os conselheiros são gratificados com jetons. Assim, em princípio, não haveria como o Poder Executivo Municipal proceder de modo diverso com relação ao Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

35. O que, para nós, estranho seria se o Conselho fosse instituído sem a previsão de pagamento de jetons, pois representaria um tratamento diferenciado, desmotivado e contrário aos princípios de moralidade, isonomia e impessoalidade.

36. Deste modo, os gastos com jetons não podem servir de crítica, com base em seu valor nominal, e a partir daí se ter uma conclusão de dano ao erário e/ou prejuízo, uma vez que demonstra maior preocupação e auto senso de responsabilidade do gestor público em relação ao cumprimento das diretrizes do Programa.

37. Não é por acaso que o Programa não recebeu a atenção devida nos últimos anos, pois, foi gerenciado por Comissões com a indicações de servidores para exercer a árdua tarefa sem qualquer contrapartida e ainda no contraturno do seu cargo efetivo.

38. Assim, o Conselho, enquanto instituição, valoriza os seus membros com o pagamento de jetons e ao mesmo tempo busca aperfeiçoar o Programa, realizando o cumprimento das metas, que em último caso, significa alcançar o seu objetivo, que representa o melhor interesse público.

39. Diante do exposto, salientamos que estamos elaborando resposta semelhante para apresentação junto ao Egrégio Tribunal de Contas, com vistas a promover os devidos esclarecimentos quanto à atual execução do Programa Faculdade da Prefeitura.

Atenciosamente,

Augusto de Souza Leite
Presidente do Conselho Gestor